

cia nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, (ficando sem efeito a data anteriormente designada).

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 21-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Silva*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

303514488

Anúncio n.º 7676/2010

Processo: 277/08.3TYVNG

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Insolvente: Armazéns de Cereais e Sementes Manuel Costa & Filhos, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados

em que são:

Insolvente: Armazéns de Cereais e Sementes Manuel Costa & Filhos L.ª, NIF — 500837422, Endereço: Rua da Mina, 235, Zona Industrial da Mina/Canelas, 4410-269 Vila Nova de Gaia;

Administrador de Insolvência: Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto, tel. 229389851, fax 229389864, e-mail: arochagoncalves@aeiou.pt.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Despacho proferido em 09-07-2010, nos termos do disposto no artigo 230.º do CIRE.

Efeitos do encerramento são os previstos do disposto no artigo 233.º do CIRE.

N/Referência: 1345687 — Data: 26-07-2010. — O Juiz de Direito, *Paulo Silva*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

303530039

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 7677/2010

Processo: 1605/09.0TBVVD-C

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 1437058

Data: 20-07-2010.

Insolvente: Casa Faial Turismo Espaço Rural, L.ª, com sede no Lugar de Faial, Rua 2, Vila de Prado, 4730-466 Vila Verde.

Credor: BPN Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

O Dr. Francisco Manuel de Freitas Peixoto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para no prazo de 05 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 20-07-2010. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel de Freitas Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

303508501



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 15365/2010

Tabela de Emolumentos

Faz-se público que, por despacho da Presidente da Escola de 22 de Julho de 2010, proferido ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 49

dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e após deliberação do conselho de Gestão, foi determinado o seguinte:

1 — Aprovar a tabela de emolumentos anexa a praticar na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

2 — O produto dos emolumentos constitui receita própria da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

3 — A presente deliberação entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

28 de Julho de 2010. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.